



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

1. As Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo; e de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, para os devidos pareceres; 2. Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; 3. Ao Advogado da Câmara, para emitir parecer.

VOTAÇÃO 071 0810

Favoráveis: 08

Contrários: 02

Decisão: 3 aprova

Birigüi, 9 de fevereiro de 2007.


= ELIAS ANTONIO NETO, =
PRESIDENTE.

PROJETO DE LEI Nº 13/07


PRESIDENTE

PROIBE O MANUSEIO DE CARNES E OUTROS PRODUTOS DE CONSUMO ALIMENTAR SEM O USO DE LUVAS DESCARTÁVEIS, GORROS E MÁSCARAS NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido o manuseio de carnes e outros produtos de consumo alimentar sem o uso de luvas descartáveis nos açougues, supermercados, padarias, mercearias e outros estabelecimentos do gênero no Município de Birigui.

Art. 2º - Será obrigatória a utilização de luvas descartáveis, gorros e máscaras para o manuseio de produtos que não contenham embalagens adequadas para a comercialização.

Art. 3º - Todos os estabelecimentos a que se refere o artigo 1º deverão afixar a presente Lei em lugar visível ao público.

Art. 4º - A fiscalização será efetuada pela Secretaria de Saúde, através do seu serviço de vigilância sanitária.

Art. 5º - Aos infratores aplicar-se-ão sanções seguintes:

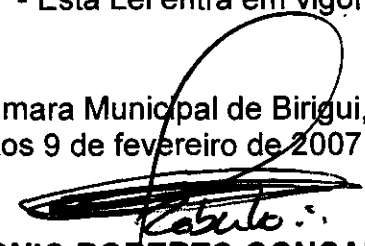
- a) advertência;
- b) multa de 60,00 (sessenta) reais, corrigidas pelo mesmo índice utilizado pelo Poder Executivo nas correções dos tributos municipais.
- c) suspensão da atividade por 15 (quinze) dias;
- d) cancelamento da licença e encerramento da atividade comercial.

Parágrafo único - Quando aplicada a pena de multa, o infrator deverá recolhê-la aos cofres municipais no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei dentro de noventa dias da publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui,
Aos 9 de fevereiro de 2007.


ANTONIO ROBERTO GONÇALVES,
VEREADOR.